PREFEITURA DAS
VERTENTES
CADA VEZ MELHOR

OFÍCIO GP nº 071/2024

Vertentes, 21 de agosto de 2024.

Exmo. Sr.
JOSÉ IVANILDO CABRAL DE SOUZA
MD – Presidente da Câmara Municipal
Vertentes/PE

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos remeter à competente apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 008/2024, oriundo deste Executivo, que abre crédito adicional especial para adequação do município oriundos da Lei Federal nº 14.399 que institui a política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura, e dá outras providências.

Desta forma, solicitamos apreciação tendo em mente a importância da matéria e confiando na aprovação deste projeto de Lei que submeto a superior consideração deste egrégio Poder Legislativo, renovo a Vossa Excelência e demais Edis votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ROMERO LEAL FERREIRA
- Prefeito -

CÂMARA M. DAS VERTENTES
Prot. nº 110 data: 21 / 08 / 2024
Remetente: Prefeitura Municipal das Vertentes
Vita Soares.
Servidor

PREFEITURA DAS
VERTENTES
CADA VEZ MELHOR

Mensagem nº 08/2024

Vertentes, 21 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências submeter à apreciação do Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à *abertura de crédito especial para utilização de recursos da União oriundos da Lei* Federal nº 14.399 que institui a política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, em conformidade com o respectivo plano de ação.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Vertentes o valor de R$ 182.858,19 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: MSC – 1.719.0000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos da União:

> Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nessa Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Atenciosamente,

ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito

PREFEITURA DAS
VERTENTES
CADA VEZ MELHOR

PROJETO DE LEI Nº 08/2024, de 21 de agosto de 2024.

Ementa: Abre crédito adicional especial para adequação do município oriundos da Lei Federal nº 14.399 que institui a política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, disposições do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e adequação a LEI nº 14.399 que institui a política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Vertentes, crédito adicional especial no valor de R$ 182.858,19 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), destinado a abertura de crédito para utilização de recursos financeiros da Lei Federal nº 14.399 que institui a política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura exercício 2024 na rubrica:

Unidade Gestora:* 1 – *Prefeitura Municipal de Vertentes
Órgão orçamentário: 6000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
Unidade orçamentárias: 6004 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
13.392.1301. 2.2916. – GESTÃO DA LEI ALDIRBLANC
Natureza da despesa: 3390 – Aplicações Diretas

Art. 2º-As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta do excesso de arrecadação referente as transferências concedidas pela UNIÃO com fundamento na Lei Federal nº 14.399, no valor de R$ 182.858,19 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos).

§1 – Os valores de possíveis rendimentos deverão também ser abertos por excesso de arrecadação na mesma rubrica orçamentaria criadas nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vertentes, 21 de agosto de 2024.

Romero Leal Ferreira
Prefeito

PARECER

Vem, para a análise dessa **Comissão de Finanças e Orçamento**, o **Projeto de Lei n.º 08/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **autoriza a abertura de crédito adicional especial,** para adequação do orçamento do Município à **Lei Federal n.º 14.399/2022**, crédito no valor de **R$ 182.858,19** (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), determinando-se outras providências.

Compulsando a presente proposta legislativa, a mesma encontra respaldo nos **artigos 40 e 41, Lei Federal n.º 4.320/64:**

*"**Artigo 40:** São **créditos adicionais** as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

***Artigo 41:** Os **créditos adicionais** classificam-se em:*

***II - especiais**, os destinados a **despesas para as quais não haja dotação orçamentária** específica."*

No caso em concreto haverá uma adequação orçamentária para o cumprimento da **Lei Federal n.º 14.399/2022:**

*"Artigo 1º Esta Lei **institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura,** baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura,** bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.*

***Parágrafo único.** A política referida no **caput** deste artigo estabelece também diretrizes para a **prestação de contas de projetos culturais,** inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura.*

Ante o exposto, comprovada a **disponibilidade de recurso** através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, com fundamento no **princípio administrativo da legalidade,** os membros desta Comissão Permanente **OPINAM PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 08/2024**, o qual autoriza a abertura de **crédito adicional especial** em prol da cultura do nosso Município.

Vertentes-PE, 03 de setembro de 2024.

Paulo Roberto Siqueira dos Santos
Presidente da Comissão

Elba Neide Leal Ferreira de Araújo
Relator

Natalício Alves Cordeiro
Membro

Emanoel Germano Pessoa da Silva
Assessor Jurídico